



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº 979, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

Dispõe sobre o fornecimento de projeto popular e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO,
Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer gratuitamente, através do Departamento de Planejamento, projetos para construção de residências do tipo popular:

§ 1º - As casas populares de que trata o *caput* deste artigo terão o máximo de 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída em um único pavimento .

§ 2º - O atendimento aos projetos de ampliação de casas populares, será até o limite estipulado no § 1º, para casas edificadas anteriormente com projetos populares fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jambéiro.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal através do Departamento de Planejamento orientará e fiscalizará as construções beneficiadas por esta Lei.

Artigo 3º - O benefício desta Lei fica condicionado a:

I - que o requerente não possua mais de um imóvel;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

II - que o requerente perceba renda familiar igual ou inferior a 4 (quatro) salários mínimos vigentes;

III - que o imóvel esteja situado em área regularizada.

Artigo 4º - O projeto popular será fornecida aos interessados mediante requerimento instruído com os seguintes documentos :

I - prova de propriedade de terreno com metragem máxima de 300 m² (trezentos metros quadrados), em nome do requerente.

II - comprovante de renda;

III - certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, que conste a propriedade de um único imóvel.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

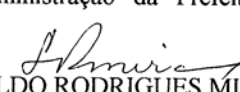
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, em 14 de Abril de 1.997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, aos 15 de Abril de 1.997


GERALDO RODRIGUES MIRA
OFICIAL ADMINISTRATIVO